



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 263, DE 2021

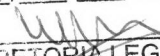
PROJETO DE LEI N. 171, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Cria a Controladoria - Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos das Leis Municipais n"º(s) 2.2L5, de 27 de junho de 1991, 3.800, de 31 de março de 2004, e 6.792, de 13 de dezembro de 2017.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
16/12/22 às 14:17

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa criar a Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno, responsável pela execução e coordenação das atividades do sistema de controle interno, com autonomia administrativa e independência para o desempenho das suas atribuições, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal.

Foi anexado ao projeto documento declaração orçamentária com o resumo do impacto orçamentário.

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que a matéria abordada está no rol de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

O artigo 44, §2º, incisos I e IV, bem como o artigo 58, inciso VI, assim dispõe:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou emprego público na administração direta, indireta e autárquica;

IV - criação, atribuição, estruturação das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Analisa a competência e iniciativa, quando ao mérito, necessário constar que a Controladoria dos órgãos público é de imposição legal, sendo de instituição obrigatória.

A nossa Carta Magna dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal (artigo 31, CF), sendo que o Poder Executivo deverá manter sistema de controle interno (artigo 74, CF).

Com relação ao documento fiscal e contábil anexado ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

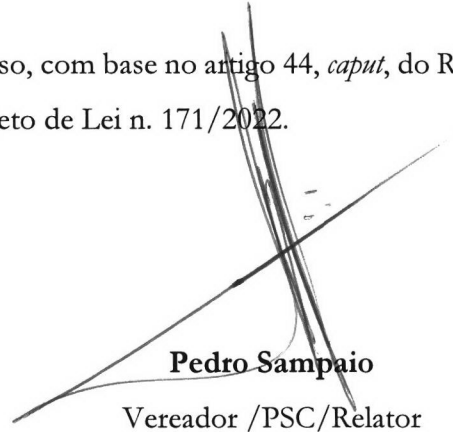


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 171/2022.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminent Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 171/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de dezembro de 2022.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB



Mazutti
Vereador /PSC